

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 002/2026

PROCESSO SEI N.º 7610.2026/0004243-4

MODO DE DISPUTA ABERTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO (PER CAPITA)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026 – PROCESSO SEI N.º 7610.2026/0004243-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 10h

PELO SITE WWW.GOV.BR/COMPRAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	4
3. DO OBJETO	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	5
6. DO CREDENCIAMENTO	5
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
8. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS	7
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	7
10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA	7
12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	11
16. DA HABILITAÇÃO	12
17. DOS RECURSOS	17
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
19. DO CONTRATO	17
20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA e DO PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO	18
21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	19
22. DO PAGAMENTO	19
23. DO REAJUSTE	20
24. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	21
25. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP	22
26. DAS PENALIDADES	22
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
28. DOS ANEXOS	24
ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA	24
ANEXO 2 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	39
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	41
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	42
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	43
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	44
ANEXO 7 - MINUTA DE CONTRATO	45

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026	
PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0004243-4	
1.	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2.	ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026, às 10h00, pelo site WWW.GOV.BR/COMPRAS .
3.	TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS (PER CAPITA) DO PLANO I – ACOMODAÇÃO ENFERMARIA
4.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. 4.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. 4.3. Programática: 16.122.4001.2.100 – Administração da Unidade. 4.4. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 4.5. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 – Outros Recursos não Vinculados. 4.6. Nota de Reserva nº 501/2026 - Data de Emissão 29/10/2026. 4.7. Tipo Crédito Orçam: 0 – Inicial.
5.	REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, remunerando-se mensalmente o número de beneficiários efetivamente inscritos em cada plano, aos preços per capita da proposta vencedora, conforme itens 20, 22 e 23 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
6.	PRAZOS DE VIGÊNCIA e DE EXECUÇÃO: Conforme item 20 deste Edital.
7.	ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Conforme item 20 deste Edital.
8.	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada da CONTRATADA, com abrangência em todo o Estado de São Paulo e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, observada a rede mínima de hospitais, prontos-socorros, maternidades e laboratórios exigida nos itens 5, 16 e 17 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
9.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS (PER CAPITA) DO PLANO I – ACOMODAÇÃO ENFERMARIA
10.	REAJUSTE: 10.1. Os preços poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato, data-base única de aniversário do contrato, nos termos dos arts. 24, 25 e 27, inciso I, da Resolução Normativa ANS nº 565/2022, mediante a aplicação do índice acumulado de variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria geral, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (reajuste financeiro), nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, ou, alternativamente, do reajuste técnico em razão do índice de sinistralidade, vedada a cumulação de ambos no mesmo período anual, nos termos do item 23 deste Edital e do item 24 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
11.	PAGAMENTO: 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, nos termos dos itens 22 e 23 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital. 11.2. A Nota Fiscal/Fatura conterá o valor unitário e o número de usuários titulares, dependentes e agregados, discriminados separadamente por tipo de plano, e será acompanhada do relatório mensal comprobatório do número de beneficiários e das inclusões e exclusões realizadas no mês, conforme item 22 deste Edital.
12.	PENALIDADES: 12.1. Advertência escrita, aplicável às infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa. 12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da proposta adjudicada se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis. 12.3. Atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo fixado no Termo de Referência ou no contrato: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal faturado no mês da ocorrência e limitada a 10% (dez por cento) desse valor. 12.4. Infração na execução dos serviços: multa por ocorrência, incidente sobre o valor mensal faturado no mês da ocorrência, de 1% (um por cento), de 3% (três por cento) ou de 5% (cinco por cento), conforme a infração tipificada no subitem 27.1.3.2 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital. 12.5. Inexecução parcial do ajuste: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. 12.6. Inexecução total do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. 12.7. As multas são aplicadas com prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observada a dosimetria do subitem 26.10 deste Edital, serão descontadas da garantia contratual e, se insuficiente, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e podem ser cumuladas com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 82 e 83, incisos I a III e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do item 27 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
13.	INFORMAÇÕES\ESCLARECIMENTOS: deverão observar o item 8 do edital.
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.	

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

1.1. A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2 do Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (PER CAPITA)**, para a contratação do objeto referido no **item 3** deste Edital.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 9.656/1998 (Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde), da Lei Federal n.º 9.961/2000 e das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da Lei Complementar Federal n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15 e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O Edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.gov.br/compras e www.cohab.sp.gov.br/licitacoes.aspx.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras.

2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2 do Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3.2. Os serviços compreendem a assistência médica nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente, a ser prestada por meio de 3 (três) redes de atendimento – Plano I (Acomodação Enfermaria), Plano II (Acomodação Apartamento, com a mesma rede do Plano I) e Plano III (Acomodação Apartamento, com rede ampliada) –, à população estimada de 574 (quinhentos e setenta e quatro) beneficiários, sendo 295 (duzentos e noventa e cinco) titulares, 274 (duzentos e setenta e quatro) dependentes e 5 (cinco) agregados, além de 62 (sessenta e dois) beneficiários do plano de demitidos e aposentados – 42 (quarenta e dois) titulares e 20 (vinte) dependentes –, cujo custeio é feito diretamente à **CONTRATADA**, conforme itens 3 e 17 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

3.3. Do local da prestação dos Serviços:

3.3.1. Rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada da **CONTRATADA**, com abrangência em todo o Estado de São Paulo e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, observada a rede mínima de hospitais, prontos-socorros, maternidades e laboratórios exigida nos itens 5, 16 e 17 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.

3.4. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos do item 32 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, respondendo a **CONTRATADA** integralmente pela execução do objeto. Não configura subcontratação a prestação dos serviços por meio da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada da **CONTRATADA**, nem o atendimento realizado por congêneres ou cooperativas do mesmo sistema, devidamente

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

registradas na ANS, na forma do item 29 do Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a COHAB-SP e os beneficiários.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias descrita no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, sendo dele dado conhecimento aos licitantes por ocasião da verificação da efetividade dos lances ou propostas e da fase de negociação, nos termos dos incisos V e VI do artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/16, momento em que o Pregoeiro dará publicidade a tal valor.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 7.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.4. Poderão participar desta licitação as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, as Seguradoras Especializadas em Saúde e as Cooperativas Médicas, com registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998 e do item 29 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, observadas as seguintes condições de participação, a serem mantidas pela licitante vencedora durante toda a execução contratual:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.4.1. Registro ativo da licitante na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e registro do(s) produto(s) ofertado(s), com comercialização não suspensa; em se tratando de Rede de Congêneres ou de Cooperativas, registro na ANS de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços;
- 7.4.2. Registro da licitante no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 9.656/1998;
- 7.4.3. O atendimento às condições dos subitens 7.4.1 e 7.4.2 será verificado pelo Pregoeiro na fase de aceitação da proposta, mediante consulta aos sítios eletrônicos da ANS e do Conselho Regional de Medicina ou à documentação solicitada na forma do subitem 15.11 deste Edital, e sua manutenção durante a execução contratual observará o subitem 24.15 deste Edital.
- 7.5. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
 - 7.5.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
 - 7.5.2. Suspensa pela COHAB-SP;
 - 7.5.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 7.5.4. Declarada impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, ainda que tal restrição seja decorrente de penalidade aplicada por entes de outras esferas da Administração.
 - 7.5.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 7.5.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 7.5.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 7.5.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 7.5.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 7.5.10. Que esteja em liquidação extrajudicial decretada pela ANS, com o registro de operadora cancelado ou suspenso, ou com a comercialização do produto ofertado suspensa por determinação da ANS.
- 7.6. Aplica-se a vedação prevista no subitem 7.5.:
 - 7.6.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 7.6.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da COHAB-SP;
 - b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
 - 7.6.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.
- 7.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é prestado por meio de plano de assistência à saúde registrado na ANS em nome de uma única operadora, de natureza indivisível e usualmente

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

executado por operadoras individualmente consideradas, cuja ampla oferta no mercado assegura a competitividade do certame, observado o art. 38 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

8. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimento sobre este edital.
- 8.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço copel@cohab.sp.gov.br.
- 8.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 8.4. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação será divulgada no sistema ou Diário Oficial da Cidade no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Não se aplica a esta licitação o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 56.475/2015, uma vez que o valor estimado anual da contratação supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 1º-A, inciso I e § 2º, do referido Decreto Municipal.
- 10.2. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte será admitida em igualdade de condições com as demais licitantes, sem os benefícios referidos no subitem 10.1.

11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 11.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 11.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 11.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 11.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 11.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.7. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocado, o licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 11.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **valor unitário** por usuário/mês (per capita) do Plano I – Acomodação Enfermaria, considerando o seguinte item:

Item	Descrição	Quantidade estimada
01	Prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstetrícia à saúde, por meio de Plano de Assistência Médica Empresarial – Plano I – Acomodação Enfermaria – preço por usuário/mês (per capita), único e independente de sexo ou faixa etária, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme itens 3, 17 e 28 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.	(574 beneficiários × 36 meses)

- 12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 12.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, assistenciais e administrativos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive impostos, taxas, emissão de carteiras de identificação, manuais e guias, nos termos dos itens 25 e 28 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.4.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 12.4.2. Independentemente do percentual de tributo considerado na composição do preço, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de manter, durante toda a vigência contratual, a rede de atendimento, a abrangência e as coberturas exigidas, e de assumir todos os beneficiários sem carências, na forma do item 4 do Termo de Referência.
- 12.4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.4.5. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, e somente será divulgado na forma e no momento previstos no subitem 5.2 deste Edital.
- 12.5. A proposta ajustada ao valor final, a ser encaminhada na forma do subitem 14.22.5 deste Edital, deverá observar o modelo constante do Anexo 2 deste Edital e conter o preço per capita do Plano I – Acomodação Enfermaria, objeto de julgamento, e os preços per capita dos Planos II e III – Acomodação Apartamento, com a indicação do nome comercial e do número de registro na ANS de cada produto ofertado, observados os itens 17, 18 e 28 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 12.6. Os preços per capita dos Planos II e III não serão considerados para fins de julgamento, destinando-se à formalização do contrato e à apuração da diferença a ser custeada pelos titulares optantes, na forma do item 18 do Termo de Referência, podendo o Pregoeiro, com o apoio da área técnica, diligenciar e negociar tais preços quando se mostrarem incompatíveis com os praticados no mercado ou desproporcionais em relação ao preço do Plano I.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 13.2. O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO/MÊS (PER CAPITA)** do Plano I – Acomodação Enfermaria.
- 14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 14.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 14.9. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 14.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 14.14. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 14.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 14.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 14.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.22. Encerrada a etapa de envio de lances e realizados eventuais desempates, e antes da definição do resultado do julgamento, o Pregoeiro dará publicidade ao valor estimado da contratação, na forma do subitem 5.2 deste Edital,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

verificará a efetividade do lance ou da proposta mais bem classificada e negociará, obrigatoriamente, condições mais vantajosas com o seu autor, nos termos dos arts. 51, incisos V e VI, e 57 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- 14.22.1. A negociação será realizada ainda que o preço ofertado seja inferior ao valor estimado da contratação, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 14.22.2. Quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado da contratação, a proposta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 14.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie através do sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o modelo constante do Anexo 2 deste Edital, contendo os preços per capita de que trata o subitem 12.5 deste Edital e, se for o caso, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 14.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 14.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação, divulgado na forma do item 5.2 deste Edital.
- 15.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor estimado da contratação, divulgado na forma do item 5.2 deste Edital, ou preço manifestamente inexequível.
- 15.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço per capita simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os custos assistenciais e administrativos de mercado para a população, a rede e as coberturas exigidas, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.
- 15.4. Nos termos do art. 56, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016, poderá ser considerada manifestamente inexequível a proposta cujo preço per capita se revele insuficiente para a cobertura dos custos assistenciais e administrativos decorrentes da execução do objeto, considerados o perfil etário da população a ser atendida, a rede de atendimento e as coberturas exigidas no Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 15.5. A aferição poderá ser feita mediante a apresentação, pela licitante, de memória de cálculo ou nota técnica que demonstre a composição do preço per capita ofertado, com a indicação das premissas de custo assistencial, de despesas administrativas, de tributos e de margem, compatíveis com a população estimada e com a rede exigida.
- 15.6. Verificado indício de inexequibilidade, a COHAB-SP facultará à licitante, antes de qualquer desclassificação, a demonstração da viabilidade do preço ofertado, na forma do art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, dependendo a desclassificação de decisão motivada que demonstre a inviabilidade do preço à luz da memória de cálculo ou da nota técnica apresentada e da resposta à diligência, vedada a desclassificação automática fundada apenas em percentual de desconto.
- 15.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 15.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 15.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que comprovem as características do plano ofertado, tais como o registro do produto na ANS, as Condições Gerais do plano e a relação dos prestadores que atendam à rede mínima exigida no item 17 do Termo de Referência, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado, em relação à nova proposta ou lance examinado, o procedimento de negociação previsto nos itens 14.22 e seguintes deste Edital, em atendimento ao inciso VI do artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/16.
- 15.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.14. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da COHAB-SP para orientar sua decisão.
- 15.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 16.1.1. **Da Habilitação Jurídica** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- 16.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 16.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 16.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 16.1.1.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 16.1.2. **Da Qualificação Econômico-Financeira:**
- 16.1.2.1. Para comprovação da boa situação econômico-financeira, observado o item 30 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 16.1.2.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
 - c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
 - d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na forma do art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976.
- 16.1.2.3.** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- 16.1.2.4.** Não será admitida a substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 45, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.1.2.5.** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 16.1.2.6.** Em substituição aos documentos exigidos no subitem 16.1.2.2, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
- 16.1.2.7.** Serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
- 16.1.2.8.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de junho do exercício subsequente, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023.
- 16.1.2.9.** Considerando que as operadoras de planos de assistência à saúde e as sociedades seguradoras não se sujeitam à recuperação judicial ou extrajudicial e somente se submetem à falência nas hipóteses do art. 23 da Lei Federal nº 9.656/1998 (art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005), o Pregoeiro verificará, mediante consulta ao sítio eletrônico da ANS, a inexistência de regime de liquidação extrajudicial decretado em face da licitante, observado o subitem 7.5.10 deste Edital.
- 16.1.2.10.** Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

16.1.2.11. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

16.1.2.12. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

16.1.2.13. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

16.1.2.14. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

16.1.2.15. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente por meio dos documentos indicados nos subitens 16.1.2.2 a 16.1.2.8, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta final da licitante, ajustada após a negociação, observado o limite do art. 45, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

16.1.2.16. A exigência cumulativa dos índices contábeis previstos no subitem 16.1.2.10 e do patrimônio líquido mínimo previsto no subitem 16.1.2.15 justifica-se pela relevância e pela natureza continuada dos serviços de assistência à saúde prestados aos empregados, diretores e respectivos dependentes, benefício previsto no Acordo Coletivo de Trabalho cuja interrupção acarretaria grave prejuízo aos beneficiários, assegurando a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

16.1.3. Da Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

16.1.3.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

16.1.3.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

16.1.3.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.

16.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

16.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

16.1.3.6. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.3.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
- 16.1.3.6.2.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 16.1.3.7.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 16.1.3.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 16.1.3.9.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 16.1.3.10.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 16.1.3.11.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 16.1.3.11.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 16.1.3.11.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

16.1.4. Da Habilitação Técnica

- 16.1.4.1.** Relação da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, a ser apresentada previamente à expedição da Ordem de Início dos Serviços, nos termos do subitem 20.3 deste Edital, para validação do atendimento, com abrangência em todo o Estado de São Paulo e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, de prontos-socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e demais recursos exigidos no Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato, de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como os demais métodos complementares de diagnóstico, nos termos do item 29.1 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 16.1.4.2.** Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou esteja prestando, de forma satisfatória, serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica similares ao objeto deste certame, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo constar do(s) atestado(s) a descrição dos serviços prestados ou em execução, o número de beneficiários atendidos e as datas de início e de término do contrato.
- 16.1.4.2.1.** Para fins de compatibilidade quantitativa, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o atendimento de, no mínimo, 287 (duzentos e oitenta e sete) beneficiários, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da população estimada de que trata o item 3 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, desprezadas as frações.
- 16.1.4.2.2.** Poderá ser apresentado um único atestado/certidão ou atestados/certidões individuais, admitindo-se o somatório para a demonstração do quantitativo exigido no subitem 16.1.4.2.1.
- 16.1.4.2.3.** Os atestados técnicos devem ser apresentados em papel timbrado, datados e assinados, com a identificação do atestante (nome, cargo, e-mail e telefone), ou em arquivo digital assinado eletronicamente por meio de certificado digital com identificação do atestante, não lhes sendo exigido prazo de validade.
- 16.1.4.3.** Comprovação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS da licitante, referente ao resultado da última divulgação pela ANS, com pontuação igual ou superior a 0,70 (setenta centésimos), conforme legislação vigente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.1.5. DAS DECLARAÇÕES

16.1.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 4** do Edital.

16.1.5.2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos., em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

16.1.5.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

16.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

16.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.7. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.7.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.9. Na análise dos documentos de habilitação, a COPEL poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado, em relação à nova proposta examinada, o procedimento de negociação previsto nos itens 14.22 e seguintes deste Edital, em atendimento ao inciso VI do artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como o prazo disposto no subitem 16.6.

16.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17. DOS RECURSOS

- 17.1. É admitida a interposição de recurso, no âmbito deste Pregão, referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação, nos termos deste item.
- 17.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados de forma imediata na própria sessão pública.
- 17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 18.2. Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

19. DO CONTRATO

- 19.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades aqui previstas.
- 19.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB-SP poderá:
- 19.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.
- 19.1.1.2. Revogar a licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.2. A licitante vencedora deverá oferecer garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, observado o disposto nos arts. 68 e 69, inciso V, da mesma Lei, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente à Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 19.3. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 19.4. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos, mantendo válidos, em especial, o registro da operadora e do(s) produto(s) ofertado(s) na ANS e o registro no Conselho Regional de Medicina, e apresentar as Condições Gerais dos planos ofertados, que, em caso de divergência com o Termo de Referência, somente prevalecerão no que forem mais benéficas aos beneficiários, nos termos do item 32 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 19.5. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 19.6. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo. Serão igualmente consultados, para fins de assinatura do contrato e de cada pagamento, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos no Portal da Transparência, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça e o cadastro de sanções do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 19.6.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA e DO PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

- 20.1. A Ordem de Início dos Serviços – OIS, única para todo o objeto, será emitida pela COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, tendo como condição a entrega da garantia contratual e dos documentos de que trata o subitem 20.3 deste Edital, e fixará a data de início da cobertura assistencial, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos beneficiários, sem interrupção em relação ao contrato em vigor.
- 20.2. A COHAB-SP comunicará à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o número exato de usuários e as informações necessárias ao cadastramento, cabendo à CONTRATADA cadastrar todos os beneficiários, com isenção de carências, e disponibilizar as carteiras de identificação, físicas ou digitais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação e, em qualquer caso, até a data de início da cobertura fixada na OIS, nos termos dos itens 3, 4, 6 e 25 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 20.3. Previamente à expedição da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA apresentará à COHAB-SP, documentalmente, a relação da sua rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, com razão social e/ou nome fantasia, endereços e formas de contato, demonstrando o atendimento da rede mínima exigida nos itens 16 e 17 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, bem como a tabela de valores de reembolso de que trata o item 10 do Termo de Referência, documentos que passarão a integrar o contrato e balizarão as substituições de prestadores previstas no subitem 25.6 do Termo de Referência, vedada a inclusão de estabelecimentos não equivalentes ou que desatendam os padrões mínimos exigidos neste Edital.
- 20.4. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início da cobertura fixada na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite total de 5 (cinco) anos contados da celebração do contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e do item 21 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, vedada a contratação por prazo indeterminado (art. 71, parágrafo único).

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.5. Durante a vigência, as inclusões, as exclusões e as alterações de plano dos beneficiários serão comunicadas pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP por meio eletrônico, observados os prazos e as condições dos itens 3, 4, 18 e 26 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, sem que impliquem alteração do prazo de vigência contratual.
- 20.6. A execução dos serviços será medida e paga mensalmente, com base no número de beneficiários efetivamente inscritos em cada plano no mês de competência, na forma do item 22 deste Edital e do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 20.7. Os prazos e etapas de execução detalhados constam do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital e da Minuta de Contrato – Anexo 7 deste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – Anexo 7 deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.
- 21.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, que acompanhará a qualidade dos serviços prestados, registrará as ocorrências, atestará as faturas e verificará, em especial, a manutenção da rede mínima exigida, as alterações e as substituições de prestadores comunicadas pela CONTRATADA, as negativas de cobertura e os relatórios de utilização, nos termos dos itens 25 e 26 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 21.3. A substituição de entidade hospitalar ou de qualquer outro prestador da rede observará o art. 17 da Lei Federal nº 9.656/1998 e a regulamentação da ANS, devendo o prestador excluído ser substituído imediatamente por outro equivalente, com comunicação à COHAB-SP e aos beneficiários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo estabelecido no item 11 do Quadro Resumo deste Edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
- 22.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no item 4 do Quadro Resumo do Edital deste PREGÃO.
- 22.3. O valor mensal devido corresponderá ao produto dos preços per capita contratados pelo número de beneficiários titulares, dependentes e agregados efetivamente inscritos em cada plano no mês de competência, apurado no relatório mensal de beneficiários que acompanhará a Nota Fiscal/Fatura e comprovará as inclusões e as exclusões realizadas no mês. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares, dependentes e agregados, discriminando separadamente cada tipo de plano, nos termos dos itens 22, 23 e 26 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 22.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada em desacordo com o relatório mensal de beneficiários, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da fatura devidamente corrigida.
- 22.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 22.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

- 22.7.** A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 22.8.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada. A cada pagamento, o fiscal verificará a manutenção do registro ativo da CONTRATADA e dos produtos contratados perante a ANS, mediante consulta ao sítio eletrônico da Agência.
- 22.9.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 22.10.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 22.11.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

23. DO REAJUSTE

- 23.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 23.2.** Os preços contratados poderão ser reajustados após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato, data-base única de aniversário do contrato (Resolução Normativa ANS nº 565/2022, arts. 24, 25 e 27, inciso I), aplicando-se, em cada período anual, o reajuste financeiro do subitem 23.3 ou o reajuste técnico do subitem 23.4, vedada a sua cumulação no mesmo período, nos termos do item 10 do Quadro Resumo deste Edital e do item 24 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 23.3.** Reajuste financeiro: será aplicado o índice acumulado de variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria geral, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, referente aos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste será realizado por apostilamento, e nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste, aplicado na data-base única de que trata o subitem 23.2.
- 23.4.** Reajuste técnico: sempre que o Índice de Sinistralidade (IS), resultante da divisão do total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada no período de apuração ($IS = \sum Sa / \sum Pp$), situar-se acima de 0,70 (setenta centésimos), a contraprestação poderá ser revista pelo Índice de Reajuste $IR = IS / 0,70$, desde que o IR seja superior a 1 (um) e que a revisão seja formalmente solicitada pela CONTRATADA, em substituição ao reajuste financeiro do subitem 23.3 para o mesmo período anual, vedada a acumulação de índices, na forma do item 24 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 23.5.** O pedido de reajuste técnico deverá ser instruído com os relatórios de sinistralidade e a memória de cálculo do período apurado, sujeitos à verificação da COHAB-SP, e observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, aplicado na data-base do subitem 23.2, nos termos dos arts. 24 e 27, inciso II, da Resolução Normativa ANS nº 565/2022 e das normas que a complementem ou substituam.
- 23.6.** As condições previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 23.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da COHAB-SP, observada a necessidade de apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

24. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 24.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 24.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste edital e seus anexos.
- 24.3. Cumprir, durante toda a execução do Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 24.4. Executar o objeto do contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 24.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 24.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 24.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como sobre os dados pessoais e as informações de saúde dos beneficiários, observados o sigilo médico e a Lei Federal nº 13.709/2018, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização da COHAB-SP ou do titular, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses legais e regulatórias, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 24.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 24.9. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Edital, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade.
- 24.10. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 24.11. Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regularização da execução do contrato.
- 24.12. Cumprir fielmente as exigências do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, em especial as relativas às coberturas, à rede de atendimento, à abrangência, às carências e aos prazos de atendimento.
- 24.13. Manter, durante toda a vigência contratual, a rede de atendimento mínima exigida nos itens 16 e 17 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, substituindo imediatamente os prestadores excluídos por outros equivalentes, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 9.656/1998, e comunicando imediatamente à COHAB-SP as alterações efetuadas.
- 24.14. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste Edital e seus anexos.
- 24.15. Manter válidos, durante toda a vigência contratual, o registro da operadora e dos produtos contratados perante a ANS e o registro no Conselho Regional de Medicina, comunicando à COHAB-SP, de imediato, qualquer alteração, suspensão ou cancelamento, bem como a instauração de regime de direção fiscal, de direção técnica ou de liquidação extrajudicial.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 24.16. Disponibilizar central de atendimento telefônico ou administrativo 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias, para informações aos beneficiários e autorização, por meio de senha, de exames, procedimentos e internações fora do horário comercial, bem como disponibilizar, em endereço eletrônico, a listagem completa e atualizada da rede de atendimento.
- 24.17. Assumir todos os beneficiários inscritos na contratação anterior, sem exigência de carências, de exames ou de limite de idade, e emitir as carteiras de identificação, físicas ou digitais, sem custo adicional, nos termos dos itens 4, 6 e 25 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 24.18. Informar e justificar ao beneficiário qualquer negativa de autorização de exame ou de procedimento e esclarecer por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as dúvidas relativas ao atendimento e aos serviços prestados.
- 24.19. Emitir boletos bancários para o pagamento das mensalidades pelos beneficiários inativos (demitidos e aposentados), nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998, e manter os dependentes inscritos, por 12 (doze) meses e sem custo para a COHAB-SP, em caso de falecimento do titular, conforme item 32 do Termo de Referência.
- 24.20. Desenvolver programas de medicina preventiva e de acompanhamento de doentes crônicos e de alta complexidade e realizar 2 (duas) palestras educativas por ano, nos termos do item 25 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 24.21. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, fornecer à COHAB-SP, no prazo de até 30 (trinta) dias, os dados cadastrais dos beneficiários e os relatórios necessários à transição para a operadora sucessora, observada a Lei Federal nº 13.709/2018, e manter a cobertura assistencial durante eventual prorrogação celebrada para esse fim, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 24.22. Cumprir as demais obrigações previstas no item 25 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital e na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato – Anexo 7 deste Edital.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 25.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1 e na Minuta de Contrato – Anexo 7, ambos deste Edital, bem como na legislação vigente, constituem também responsabilidades da COHAB-SP:
- 25.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
 - 25.1.2. Receber os serviços mediante o ateste mensal da Nota Fiscal/Fatura, à vista do relatório de beneficiários inscritos.
 - 25.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do objeto e o seu aceite.
 - 25.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - 25.1.5. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à completa execução dos serviços, comunicando, por meio eletrônico, as inclusões, as exclusões e as alterações de plano dos beneficiários, nos termos do item 26 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
 - 25.1.6. Verificar se os serviços prestados pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas constantes deste objeto contratual, podendo sustar, recusar, ou determinar a correção de qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo integrante deste contrato.
 - 25.1.7. Efetuar o pagamento da diferença decorrente da opção do titular pelos Planos II ou III e das mensalidades dos dependentes e agregados, promovendo o respectivo desconto em folha de pagamento dos empregados ativos, mediante prévia autorização, na forma dos itens 3, 18 e 26 do Termo de Referência.

26. DAS PENALIDADES

- 26.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 26.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
 - 26.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

- 26.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constata o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 26.3. A posterior reparação do dano não elide a multa regularmente aplicada, ressalvada sua revisão em sede de recurso administrativo.
- 26.4. As multas por inexecução total ou parcial do ajuste, por atraso injustificado ou infração na execução dos serviços e por recusa injustificada em assinar o contrato têm caráter punitivo e compensatório; em qualquer hipótese, o pagamento da multa não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 26.5. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 26.6. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 26.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores, no que couber.
- 26.8. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, para apresentação de defesa prévia.
- 26.9. Se o valor da multa exceder o da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 83, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 26.10. A dosimetria das sanções observará a gravidade da conduta, o dano causado, a vantagem auferida pela CONTRATADA e a reincidência, com motivação expressa nos autos.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 27.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 27.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 27.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP, salvo quando expressamente fixados em dias corridos no Termo de Referência – Anexo 1 ou na Minuta de Contrato – Anexo 7 deste Edital.
- 27.5. Caso o **Pregoeiro** constata, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos subitens 7.5 e 7.6 e respectivos desdobramentos deste Edital, procederá à sua inabilitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 27.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 27.7. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 27.8. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 27.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 27.10. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 27.11. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 27.12. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, nos termos do art. 35-G da Lei Federal nº 9.656/1998.
- 27.13. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 27.14. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 27.15. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

28. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Minuta de Contrato.

São Paulo, 29 de novembro de 2026.

Afonso Celso Moraes Sampaio Neto

Presidente da Copel

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0004243-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1 DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços Especializados de **Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstetrícia à Saúde**, aos empregados e diretores da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações neste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Continuidade da prestação de serviço de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstetrícia à Saúde, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente. O objeto é licitado em lote único por ser prestado por meio de plano registrado na ANS em nome de uma única operadora, que deve abranger, sob a mesma rede e as mesmas condições, titulares, dependentes, agregados e inativos, preservando a mutualidade do grupo e a economia de escala (Lei Federal nº 13.303/2016, art. 32, inciso III; RILC, art. 15, inciso II).

3 DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários dividem-se em:

3.1.1 Titulares: os empregados, diretores, demitidos e aposentados, da Contratante.

3.1.2 Dependentes: esposa(o), companheira(o), inclusive em união homoafetiva, comprovada a união estável por escritura pública, declaração conjunta ou outro meio idôneo, filhas (os) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos se universitário, filhas (os) portadores de deficiência, sem limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório.

3.1.3 Agregados: os parentes de empregados, que já estão incluídos no plano de assistência médica, que não se enquadram como usuários dependentes.

3.1.4 A permanência dos usuários agregados já inscritos será opcional, e o respectivo custo mensal será integralmente descontado em folha de pagamento dos titulares e repassado à empresa contratada pela COHAB-SP.

3.1.5 Na nova contratação só será admitida a inclusão de agregados que já estão no plano, não sendo permitido fazer novas inclusões.

3.2 Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme o Rol de Procedimentos constantes no Anexo I da Resolução – RN nº 465 – ANS de 24/02/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e posteriores atualizações que venham a ser editadas, observado o art. 10, §§ 12 e 13, da Lei Federal nº 9.656/1998.

3.3 A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes é de 569 (quinhentos e sessenta e nove), e a de agregados é de 5 (cinco), classificados por faixa etária e sexo, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA		TITULARES (EMPREGADOS)		DEPENDENTES		AGREGADOS	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	0	0	31	34	0	0
19	23	03	01	18	17	0	0
24	28	05	02	01	02	0	0
29	33	09	05	0	02	0	0
34	38	07	06	03	01	0	0
39	43	08	07	07	03	0	03

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

44	48	14	14	13	03	0	0
49	53	12	26	11	04	0	0
54	58	21	23	23	10	0	0
59 ou mais		58	74	60	31	1	1

TOTAL	137	158	167	107	1	4
--------------	------------	------------	------------	------------	----------	----------

Total de Titulares: 295

Total de Dependentes: 274

Total de Agregados: 5

Total: 574

3.4 Na nova contratação só será admitida a inclusão dos pais que já estão no plano atual, não sendo permitido fazer novas inclusões.

3.5 A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes no Plano de Demitidos / Aposentados é de 62 (sessenta e dois), sendo 42 titulares e 20 dependentes, classificados por faixa etária e sexo, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA		TITULARES		DEPENDENTES	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	0			
19	23	0			01
24	28	0			
29	33	0			
34	38	0			
39	43	0			
44	48	0			
49	53	0			
54	58	0			
59 ou mais		19	23	15	05
TOTAL		19	23	15	05

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.6 REMIDOS: 03.

- 3.7 A COHAB-SP comunicará, num prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, a futura contratada, o número exato de usuários e as informações necessárias para as operações de cadastramento, isentas de carências, respeitando-se o item anterior deste Termo de Referência.
- 3.8 Nos casos de desligamento de titulares, as exclusões serão efetivadas em até 30 dias da data de demissão, cabendo à Contratante a responsabilidade pela retenção dos cartões de identificação, ressalvados: (i) o direito de manutenção na condição de beneficiário assegurado aos empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aos aposentados pelos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998, observado o procedimento de opção previsto na Resolução Normativa ANS nº 488/2022; e (ii) a manutenção no plano assegurada aos aderentes do Programa de Demissão Voluntária – PDV, nos termos do subitem 32.6 deste Termo de Referência.
- 3.9 As exclusões de usuários serão comunicadas formalmente pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP à empresa contratada.

4 DAS CARÊNCIAS

- 4.1 A Contratada assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independentemente do estado de saúde, sem quaisquer carências.
- 4.2 Quando da admissão de novos empregados e diretores, e de outros dependentes, no caso de casamento, cônjuges, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões serão efetivadas com isenção de carências, somente se formalizado o pedido de ingresso no plano em até 30 (trinta) dias corridos, da data do evento. Nessa hipótese, não se aplicará cobertura parcial temporária nem agravo.
- 4.3 A Contratada poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários, inscritos 30 (trinta) dias corridos após a data do evento, conforme previsto pela ANS. As carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

Situação	Carência
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Consultas e exames simples	30 dias
Demais situações	180 dias

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

5 DA ABRANGÊNCIA

5.1 A cobertura oferecida pela Contratada terá abrangência em todo o Estado de São Paulo, com atendimento Emergência/Urgência Nacional.

6 DA PRESTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

6.1 A Contratada deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro, de sua rede de atendimento.

6.2 A Contratada deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para, dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede de atendimento, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros.

6.3 A Contratada deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede de atendimento.

6.4 A Contratada deverá fornecer à COHAB-SP todo o suporte para a implantação e manutenção do plano contratado.

6.5 A Contratada emitirá, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a COHAB-SP e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato, sendo admitida também a utilização de meios digitais para essa finalidade.

6.5.1 Poderá a Contratada disponibilizar a carteira de identificação e manual de orientação, por intermédio do portal da operadora, bem como por aplicativo móvel ou outros meios eletrônicos, sendo facultada a entrega de manual e carteira física ao beneficiário.

7 DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS

7.1 As consultas serão realizadas em consultórios médicos, clínicos gerais e especialistas da rede de atendimento da Contratada nos horários de funcionamento dos estabelecimentos.

7.2 Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

7.3 As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto socorro da rede de atendimento, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

7.4 Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente, estabelecido pela ANS e suas alterações futuras, observado o art. 10, §§ 12 e 13, da Lei Federal nº 9.656/1998.

8 DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

8.1 A Contratada deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive em pronto socorro de sua rede de atendimento, em casos de urgência e emergência.

9 EXAMES COMPLEMENTARES/PROCEDIMENTOS

9.1 A Contratada deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras, observado o art. 10, §§ 12 e 13, da Lei Federal nº 9.656/1998.

9.2 As especialidades médicas cobertas serão todas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10 REEMBOLSO

- 10.1 Em caso de atendimento de livre escolha, ao beneficiário será ressarcido o valor estabelecido na Tabela da Contratada, observando-se o procedimento correspondente ao reembolso, cujo prazo dar-se-á até 30 (trinta) dias contados após o envio completo de toda a documentação. A Contratada apresentará a Tabela de Reembolso, com os valores por procedimento, por ocasião da assinatura do contrato e previamente à expedição da Ordem de Início dos Serviços, a qual integrará o contrato como anexo e será divulgada aos beneficiários.
- 10.2 Os valores de reembolso ou da unidade de serviço ou tabela utilizada pela operadora, serão reajustados anualmente, data-base do subitem 24.1.1, conforme variação acumulada pelo período de 12 (doze) meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria geral, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, ou outro índice que venha substituí-lo.

11 MEDICAMENTOS

- 11.1 A Contratada deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações, inclusive, quimioterapia para uso oral em domicílio, observado o art. 10, §§ 12 e 13, da Lei Federal nº 9.656/1998.

12 REMOÇÃO

- 12.1 A Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, sem ônus para estes, entre hospitais ou quando recomendado pelo médico o serviço de Home Care, seguindo regras da ANS.

13 INTERNAÇÃO

- 13.1 As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações tipo enfermaria, considerando os acompanhantes previstos na legislação (Lei Federal nº 9.656/1998, art. 12, inciso II, alínea “P”; Lei Federal nº 10.741/2003, art. 16; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 22).
- 13.2 As internações deverão estar isentas de despesas diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses e materiais especiais ligados ao ato cirúrgico, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol vigente da ANS.
- 13.3 Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes conforme previsto na legislação.
- 13.4 A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão da ausência de recursos clínicos no local de internação.

14 PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

- 14.1 Disponibilizar internação domiciliar (home care) em substituição à internação hospitalar, mediante indicação do médico assistente, com as mesmas coberturas desta, sem ônus ao beneficiário.

15 ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

- 15.1 Os serviços contratados deverão ter cobertura ao atendimento ambulatorial, hospitalar e de exames nos casos de acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

16 REDE HOSPITALAR

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.1 A Contratada deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios para o Plano I, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol de procedimentos da ANS.

17 DAS REDES DE ATENDIMENTO

17.1 A Contratada deverá oferecer 03 (três) tipos de redes de atendimento, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para o seu atendimento.

17.2 Plano I – Acomodação Enfermaria: Este plano deverá prestar atendimento em enfermaria.

17.2.1 Esta rede de atendimento deve incluir, pelo menos, 10 (dez) hospitais com pronto-socorro, dentre os 18 (dezoito) assim identificados (PS) na relação de 21 (vinte e um) hospitais a seguir e, dentre esses, obrigatoriamente deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades.

- 1) Hospital Beneficência Portuguesa – Hospital BP (HG/PS)
- 2) CEMA Hospital Especializado (HG/PS)
- 3) Hospital AACD (HE)
- 4) Hospital Alvorada Moema (HG/PS)
- 5) Hospital da Criança (HE/PS)
- 6) Hospital Nipo Brasileiro (HG/M/PS)
- 7) Hospital Rubem Berta (HE/PS)
- 8) Hospital Santa Cruz (HG)
- 9) Hospital Sepaco (HG/M/PS)
- 10) Hospital São Camilo – Ipiranga (HG/PS)
- 11) Hospital São Camilo – Santana (HG/PS)
- 12) Hospital Santa Paula – (HG/PS)
- 13) Hospital de Olhos Paulista (HG/PS)
- 14) Hospital AC Camargo (HE)
- 15) Hospital Samaritano Paulista (HG/PS)
- 16) Hospital IGESP (HG/PS)
- 17) Hospital São Luiz – Jabaquara (HG/PS)
- 18) Hospital Leforte – Liberdade (HG/PS)
- 19) Hospital do Rim e Hipertensão (HG/PS)
- 20) Hospital das Clínicas (HG/M/PS)
- 21) Hospital Metropolitano – Lapa (HG/M/PS)

Legenda:

HE – Hospital Especializado
HG – Hospital Geral
PS – Pronto Socorro
M - Maternidade

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17.2.2 A rede de atendimento do Plano I (Acomodação Enfermaria), deve incluir pelo menos 05 (cinco) laboratórios de diagnósticos e imagem dos 13 (treze) a seguir relacionados:

- 1) CDB – Centro de Diagnóstico Brasil
- 2) Dr. Guelfond
- 3) Crya
- 4) FEMME Laboratório da Mulher
- 5) Hermes Pardini
- 6) Lavoisier Medicina Diagnóstica
- 7) UDDO
- 8) Salomão & Zoppi
- 9) Delboni Auriemo
- 10) Clínica Schmillevitch
- 11) Radioclinica Tadao Mori
- 12) Cimerman
- 13) A+ Diagnóstica

17.3 Plano II – Acomodação Apartamento: Aos optantes por esta rede de atendimento, as hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, com a mesma rede prevista no Plano I – Enfermaria.

17.4 Plano III – Acomodação Apartamento: Aos optantes por esta rede de atendimento, as hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone. A rede de atendimento terá, além da rede prevista no Plano I, maior número de hospitais e laboratórios de diagnósticos e imagem diferenciados.

17.5 A Contratada deverá oferecer atendimento, sem prejuízo das garantias de atendimento previstas nos arts. 3º a 6º da Resolução Normativa ANS nº 566/2022, para:

17.5.1 Grande São Paulo, no mínimo, 04 (quatro) hospitais, abrangendo Osasco, Guarulhos, Mogi das Cruzes e a Região do ABC.

17.5.2 Baixada Santista, no mínimo 03 (três) hospitais.

17.5.3 Campinas e região, no mínimo 02 (dois) hospitais.

18 DA MUDANÇA DE PLANO

18.1 Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato, bem como no aniversário do Contrato.

18.2 As mudanças dos demais Planos para o Plano Enfermaria, serão realizadas somente no aniversário do Contrato.

18.3 Não sofrerão carências os empregados admitidos no curso do Contrato, que fizerem opção de mudança de plano, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de admissão.

18.4 Para o custeio das Redes de Atendimento opcionais (Planos II e III), a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano I (Padrão Enfermaria) e os Planos II e III (Padrão Apartamento) ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte do empregado.

19 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 O critério de julgamento e classificação será o menor preço unitário por usuário/mês (per capita) do Plano I – Acomodação Enfermaria.

19.2 Os lances serão ofertados pelo valor unitário por usuário/mês (per capita) do Plano I – Acomodação Enfermaria, observado o intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

20 DO REGIME DE EXECUÇÃO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

20.1 Regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

21 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 O prazo de duração da presente contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de início da cobertura fixada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato e coincidente com o dia seguinte ao término do contrato vigente, prorrogável por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses contados da celebração do contrato, vedado o prazo indeterminado (Lei Federal nº 13.303/2016, art. 71).

22 DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura pela empresa Contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP. O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor e pelo fiscal do contrato, à vista do relatório mensal de beneficiários.

23 NOTA FISCAL

23.1 Deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares, dependentes e agregados discriminando separadamente cada tipo de plano.

24 DO REAJUSTE

24.1 Reajuste Financeiro

24.1.1 Os preços poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do Contrato. Para tanto será utilizado o índice acumulado de variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria geral, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente aos últimos 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017. A data da assinatura do Contrato constitui a data-base única de aniversário do reajuste financeiro e do reajuste técnico, aplicando-se em cada período de 12 (doze) meses apenas um deles, vedada a acumulação de índices (Resolução Normativa ANS nº 565/2022, arts. 24 a 27).

24.2 Reajuste Técnico

24.2.1 O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação poderá ser reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

Sa = Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

24.2.2 Sempre que o IR for maior que 01 (um), as contraprestações poderão ser reajustadas pelo índice apurado, em substituição ao reajuste financeiro do subitem 24.1.1, vedada a cumulação dos dois índices no mesmo período anual, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 24.2.3 As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses. Para esse fim, a Contratada encaminhará mensalmente à COHAB-SP relatório agregado das contraprestações e das despesas assistenciais do contrato, sujeito à conferência da COHAB-SP.
- 24.2.4 Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, relativo ao reajuste técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato ou da data do último reajuste, aplicado na mesma data-base do subitem 24.1.1, nos termos dos arts. 24 e 27, inciso II da Resolução Normativa ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022 e respectivas alterações ou qualquer outra resolução que venha a complementá-la ou substituí-la.
- 24.2.5 Sobrevindo norma da ANS que altere os critérios de reajuste dos planos coletivos, as disposições deste item serão adaptadas por termo aditivo, preservada a data-base.

25 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 25.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços constantes neste Termo, supra, em sua totalidade e de acordo com as indicações previstas, devendo providenciar imediatamente o cadastramento de todos os beneficiários indicados pela COHAB-SP, incumbindo-se a Contratada de fornecer Carteira de Identificação ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento, a qual será exibida toda vez que o beneficiário necessitar dos serviços de assistência médica, acompanhada de um documento de identificação.
- 25.2 A Contratada obriga-se a não cobrar nenhuma taxa adicional para confecção de carteiras (1ª e 2ª vias), folhetos, guias ou manuais, livros ou inclusões de titulares, dependentes tanto no início como no decorrer do Contrato.
- 25.3 A Contratada obriga-se a adotar rotinas desburocratizantes que objetivem um atendimento rápido e eficiente a todos os beneficiários do Contrato, bem como deverá ser promovida divulgação de normas e condições de atendimento, entre os prestadores da Contratada e os colaboradores de serviços da Contratada, a fim de orientá-los acerca dos serviços pactuados.
- 25.4 A Contratada assumirá todos os beneficiários inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários e providenciando a sua imediata inclusão, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados e sua respectiva massa de dependentes, ficando consignado que não serão incluídos novos agregados.
- 25.5 A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços contratados a todos os beneficiários, inclusive autorizar por meio de senha, a realização de exames, procedimentos e internações fora do horário comercial.
- 25.6 A Contratada deverá comunicar imediatamente à COHAB-SP, por escrito ou via publicação no site da contratada, as alterações efetuadas nos serviços contratados, notadamente no que tange a relação dos Hospitais e Maternidades, de Serviços de Urgência e Emergência, Clínicas, Profissionais, Clínicas/Paramédicos e Serviços auxiliares de Diagnósticos e Terapia, devendo, porém, serem substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, observado o art. 17 da Lei Federal nº 9.656/1998, tendo como parâmetro a relação da rede apresentada previamente à expedição da Ordem de Início dos Serviços, que integra o contrato, vedada a inclusão de estabelecimentos não equivalentes ou que desatendam os padrões mínimos deste Termo de Referência.
- 25.7 A Contratada se encarregará de encaminhar, sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela COHAB-SP, de forma agregada e anonimizada, vedado o envio à COHAB-SP de dados de saúde individualizados dos beneficiários (Lei Federal nº 13.709/2018, art. 11, §§ 4º e 5º).
- 25.8 A Contratada obriga-se a comparecer em local, data e horário designado pela COHAB-SP, por meio do preposto indicado, para tratar questões advindas dos serviços contratados.
- 25.9 A Contratada deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização deles, quando for o caso.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.10 A Contratada deverá emitir boletos bancários para quitação das taxas mensais de manutenção para todos os inativos, de acordo com os artigos 30 e 31 da Lei Federal 9656/98.
- 25.11 A Contratada será a única responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, na execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 25.12 A Contratada obriga-se a manter a COHAB-SP isenta de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados no item anterior.
- 25.13 A Contratada se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, acidente de trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente ajuste, inclusive no tocante aos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mantendo a COHAB-SP à margem de ações judiciais, reivindicatórias ou reclamações.
- 25.14 A Contratada obriga-se a encaminhar a COHAB-SP, qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do Contrato.
- 25.15 A Contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, de acordo com termos legais.
- 25.16 A Contratada obriga-se a informar qualquer negativa de exame/procedimento ao beneficiário, devidamente justificada.
- 25.17 A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Instrumento, devidamente atualizado, nos termos legais.
- 25.18 A Contratada deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando a melhoria dos aspectos de saúde e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.
- 25.19 A Contratada deverá oferecer 02 (duas) palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de 01 (uma) hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a Contratada e a COHAB-SP. As palestras serão solicitadas a critério da COHAB-SP, normalmente durante a realização da SIPAT.

26 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 26.1 A COHAB-SP obriga-se a fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos beneficiários titulares e respectivos dependentes, bem como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários e alteração de padrão de conforto.
- 26.2 As inclusões, exclusões e alterações citadas serão realizadas por meio eletrônico devendo a COHAB-SP fornecer as informações necessárias ao respectivo protocolo, observando, na hipótese das exclusões, apenas o nome do beneficiário, número de identificação e data da exclusão.
- 26.3 Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados pela COHAB-SP, dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que conterà valor unitário e total devido, acompanhadas do Relatório Mensal comprovando o número de beneficiários verificados dentro do período, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês e outras documentais exigidas em Contrato.
- 26.4 A COHAB-SP se responsabilizará pelo pagamento da diferença dos valores decorrentes da opção por parte do titular pelos Planos II ou III e das mensalidades dos dependentes e agregados, desde que a inclusão tenha sido feita exclusivamente junto à unidade gerenciadora do Contrato, mediante desconto em folha de pagamento, quando se tratar de empregados ativos;
- 26.5 Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, a COHAB-SP fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

27 DAS PENALIDADES

- 27.1 As Licitantes e a Contratada estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal Nº 13.303/16 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- 27.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da proposta adjudicada se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 27.1.2 Advertência escrita a ser aplicada para infrações não graves que, por si só não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- 27.1.3 Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:
- 27.1.3.1 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo fixado neste Termo de Referência ou no contrato, tais como implantação, cadastramento, emissão de carteiras de identificação e respostas a solicitações da COHAB-SP, incidente sobre o valor mensal faturado no mês da ocorrência e limitada a 10% (dez por cento) desse valor (Lei Federal nº 13.303/2016, art. 82);
- 27.1.3.2 Multa por infração na execução, por ocorrência, incidente sobre o valor mensal faturado no mês da ocorrência: a) 1% (um por cento), pelo não envio de relatórios ou informações no prazo fixado e pela não divulgação da rede atualizada; b) 3% (três por cento), pelo descumprimento dos prazos máximos de atendimento da Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e pelo descredenciamento de prestador sem substituição por outro equivalente; c) 5% (cinco por cento), pela negativa indevida de cobertura e pela cobrança indevida ao beneficiário;
- 27.1.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
- 27.1.3.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;
- 27.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos (Lei Federal nº 13.303/2016, arts. 83, inciso III, e 84).
- 27.1.5 As sanções serão aplicadas após prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis (Lei Federal nº 13.303/2016, art. 83, § 2º), e as multas serão descontadas da garantia contratual e, se insuficiente, dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas judicialmente (arts. 82, §§ 2º e 3º, e 83, § 1º).

28 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 28.1 A proposta deverá ser pelo preço per capita do Plano I, e expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo ou faixa etária e que já traga inclusos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação. Durante a vigência contratual, é vedada a variação do preço per capita por mudança de faixa etária dos beneficiários.
- 28.2 A proposta deverá conter, ainda, os preços per capita dos Planos II e III – Acomodação Apartamento, com a indicação do nome comercial e do número de registro na ANS de cada produto ofertado. Esses preços não serão considerados para fins de julgamento, destinando-se à formalização do contrato e à apuração da diferença a ser custeada pelos titulares optantes, na forma do item 18 deste Termo de Referência, e poderão ser objeto de diligência e de negociação quando se mostrarem incompatíveis com os praticados no mercado ou desproporcionais em relação ao preço do Plano I.

29 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 29.1 Apresentar relação de REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA, CONTRATADA e/ou COOPERADA, previamente à expedição da Ordem de Início dos Serviços, nos termos do subitem 25.6 deste Termo de Referência, para validação do atendimento, com abrangência em todo o Estado de São Paulo e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, nos termos do item 5.1 deste Termo de Referência, de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste Termo, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 29.2 Apresentar comprovação através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços similares ao objeto do presente certame, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo constar do(s) atestado(s) a descrição dos serviços prestados (ou em execução), as quantidades e a data do início e término do Contrato.
- 29.3 Para fins de compatibilidade quantitativa, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o atendimento de, no mínimo, 287 (duzentos e oitenta e sete) beneficiários, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das 574 (quinhentas e setenta e quatro) vidas estimadas no subitem 3.3 deste Termo de Referência, desprezadas as frações, admitido o somatório de atestados.
- 29.4 Os atestados técnicos devem ser apresentados em papel timbrado, datado e assinado (nome, cargo, e-mail e telefone) ou arquivo em sua forma digital, assinado eletronicamente por meio de certificado digital com identificação do atestante.
- 29.5 A licitante deverá comprovar Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,70 (setenta centésimos) no último ano-base divulgado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 505/2022.
- 29.6 Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência poderão ser prestados por Operadora de Plano de Assistência à Saúde, Seguradora Especializada em Saúde ou Cooperativa Médica.
- 29.7 Constituem condições de participação, a serem mantidas pela Contratada durante toda a execução contratual, nos termos do subitem 7.4 do Edital: a) registro ativo da licitante na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e do(s) produto(s) ofertado(s) e, em se tratando de Rede de Congêneres ou de Cooperativas, de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços; b) registro da licitante no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 9.656/1998

30 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 30.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 30.1.1 Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 30.1.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
- 30.1.2.1 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento dele.
- 30.1.2.2 Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- 30.1.2.3 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- 30.1.2.4 As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na forma do art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976.
- 30.1.2.5 A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- 30.1.2.6 Não será admitida a substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 45, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 30.1.2.7 Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 30.1.2.8 Em substituição aos documentos exigidos no item 30.1.2. o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
- 30.1.2.9 Serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

30.1.2.10 Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de junho do exercício subsequente, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº .2.003/2021, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023.

30.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \geq 1,00$$

30.1.3.1 O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

30.1.3.2 O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

30.1.3.3 O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

30.1.3.4 Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

30.1.4 O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados no item 30.1, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta final da licitante, ajustada após a negociação, observado o limite do art. 45, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

30.1.5 As operadoras de planos de assistência à saúde e as sociedades seguradoras não se sujeitam à recuperação judicial ou extrajudicial e somente se submetem à falência nas hipóteses do art. 23 da Lei Federal nº 9.656/1998 (Lei Federal nº 11.101/2005, art. 2º, inciso II), cabendo à COHAB-SP verificar, no sítio eletrônico da ANS, a inexistência de regime de liquidação extrajudicial decretado em face da licitante.

31 MATRIZ DE RISCO

ID	Evento	Mitigação	Probabilidade	Impacto	Risco	Responsável
1	Descredenciamento de hospitais	Credenciamento de novos hospitais, garantindo o número de leitos	Médio	Alto	Grande	Contratada
2	Redução da rede credenciada	Credenciamento de novos prestadores, garantindo o atendimento de especialidades	Médio	Alto	Grande	Contratada
3	Alto índice de Sinistralidade	Reajuste técnico anual previsto no item 24 deste Termo de Referência	Médio	Alto	Grande	Compartilhado, nos limites do item 24
4	Alteração regulatória da ANS (rol de procedimentos e regras de reajuste)	Absorção das incorporações ao rol até a data-base; adaptação contratual prevista no item 24	Médio	Médio	Médio	Contratada
5	Regime especial da ANS sobre a operadora (direção fiscal, direção técnica ou liquidação extrajudicial)	Verificação no sítio da ANS a cada pagamento; comunicação imediata; rescisão e nova contratação	Baixo	Alto	Médio	Contratada
6	Lacuna de cobertura na transição entre contratos	Início da cobertura coincidente com o término do contrato	Baixo	Alto	Médio	Compartilhado

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

		vigente; cadastramento e carteiras antes do início				
7	Judicialização de coberturas	Atendimento às coberturas legais e regulatórias, inclusive art. 10, §§ 12 e 13, da Lei Federal nº 9.656/1998	Médio	Médio	Médio	Contratada
8	Variação do número de beneficiários	Remuneração por preço unitário per capita sobre os beneficiários efetivamente inscritos	Médio	Baixo	Baixo	COHAB-SP
9	Incidente com dados pessoais dos beneficiários	Observância da Lei Federal nº 13.709/2018; comunicação do incidente à COHAB-SP	Baixo	Alto	Médio	Contratada

32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. O credenciamento ou a contratação de prestadores da rede assistencial pela Contratada não constitui subcontratação.
- 32.2 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é prestado por meio de plano de assistência à saúde registrado na ANS em nome de uma única operadora, de natureza indivisível e usualmente executado por operadoras individualmente consideradas, cuja ampla oferta no mercado assegura a competitividade do certame.
- 32.3 Os funcionários contribuirão no custeio do plano de saúde, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, para manutenção do benefício após desligamento, de acordo com o disposto no artigo 30 e 31 da Lei Federal 9.656 de 03/06/1998.
- 32.4 A empresa contratada deverá manter os dependentes inscritos, por ocasião de falecimento de funcionário, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data do óbito, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho, sem que haja custo para a contratante, considerando-se esse custo incluído no preço per capita ofertado;
- 32.5 Na hipótese de divergência ou conflito entre os itens do presente Termo de Referência e as Condições Gerais e respectivas averbações da Contratada, prevalecerão as condições mais benéficas para os beneficiários do Plano;
- 32.6 Aos empregados que aderirem Programa de Demissão Voluntária – PDV, durante a vigência do contrato, a Contratada deverá garantir: (i), a manutenção do plano do titular e de seus dependentes cadastrados no plano de saúde, nas mesmas condições, pelo período de 6 (seis) meses subsequentes à rescisão do contrato de trabalho, às expensas da COHAB-SP; e (ii) após o término desse período, o exercício da faculdade de manutenção na condição de beneficiário prevista nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998, regulamentados pela Resolução Normativa ANS nº 488/2022, cujo exercício somente terá início após transcorridos os referidos 6 (seis) meses.
- 32.7 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, da Lei Federal nº 9.656/1998 e das normas da ANS.

São Paulo, ____ de _____ de 2026
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
COHAB-SP

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0004243-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital

Comissão Permanente de Licitação – COPEL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____-_____, fax nº _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade o objeto do presente PREGÃO, conforme especificações do Edital, e apresenta sua proposta, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

1. PLANILHA DE PREÇOS – PLANO I – ACOMODAÇÃO ENFERMARIA (OBJETO DE JULGAMENTO)

Item	Descrição	Unidade	Quant. estimada	Meses	Preço per capita (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor 36 meses (R\$)
01	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL						
01.01	Plano I – Acomodação Enfermaria – preço por usuário/mês (per capita), único e independente de sexo ou faixa etária, para titulares, dependentes e agregados (itens 3, 17 e 28 do Termo de Referência)	usuário/mês	574	36			
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO							—
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (36 MESES)						—	

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS OFERTADOS E PREÇOS PER CAPITA

Plano	Descrição	Preço per capita (R\$)	Nome comercial e nº de registro do produto na ANS
I	Acomodação Enfermaria – rede do item 17 do Termo de Referência (objeto de julgamento)		
II	Acomodação Apartamento – mesma rede do Plano I (não considerado para julgamento)		

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Plano	Descrição	Preço per capita (R\$)	Nome comercial e nº de registro do produto na ANS
III	Acomodação Apartamento – rede do Plano I acrescida de hospitais e laboratórios diferenciados (não considerado para julgamento)		

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (PLANO I): R\$ _____ (_____).

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (PLANO I) (36 MESES): R\$ _____
(_____).

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. O valor mensal estimado corresponde ao produto do preço per capita do Plano I pela quantidade estimada de 574 (quinhentos e setenta e quatro) beneficiários, e o valor global estimado corresponde a 36 (trinta e seis) vezes o valor mensal, servindo para fins de julgamento e de formalização contratual; a remuneração mensal observará o número de beneficiários efetivamente inscritos em cada plano.

3.2. Os preços per capita são únicos e independentes de sexo ou faixa etária e incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, entre eles custos assistenciais, despesas administrativas, emissão de carteiras de identificação, manuais e guias, tributos, taxas, encargos e lucro, nos termos do item 28 do Termo de Referência.

3.3. Os preços per capita dos Planos II e III não são considerados para fins de julgamento, destinando-se à formalização do contrato e à apuração da diferença a ser custeada pelos titulares optantes, nos termos do item 18 do Termo de Referência e do subitem 12.6 do Edital.

3.4. A licitante declara ter ciência de que será desclassificada a proposta que, após a negociação, apresente preço per capita do Plano I superior ao do orçamento de referência, e de que assumirá todos os beneficiários sem carências, nos termos do item 4 do Termo de Referência.

3.5. Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Carimbo do CNPJ da licitante



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0004243-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP – Capital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0004243-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____-_____, fax nº _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0004243-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0004243-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7 - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0004243-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO				
1. CONTRATO Nº ____/____				
2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.				
3. PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0004243-4				
4. CONTRATANTE: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
5. ENDEREÇO (SEDE): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
6. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
7. CONTRATADA:				
8. CNPJ:				
9. ENDEREÇO (SEDE):		nº	Bairro:	Cidade: CEP:
10. REPRESENTANTE LEGAL:				
11. CPF:		RG:	Cargo:	
12. RESIDENTE E DOMICILIADO:		nº	Bairro:	Cidade: CEP:
13. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
14. REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário, remunerando-se mensalmente o número de beneficiários efetivamente inscritos em cada plano, aos preços per capita da proposta da CONTRATADA, conforme Cláusula Segunda deste instrumento e itens 20, 22 e 23 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.				
15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início da cobertura fixada na Ordem de Início dos Serviços, conforme Cláusula Terceira do presente Contrato.				
16. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Conforme Cláusula Terceira do presente Contrato.				
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Programática: 16.122.4001.2.100 – Administração da Unidade. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 – Outros Recursos não Vinculados. Nota de Reserva nº 501/2026 - Data de Emissão 29/10/2026. Tipo Crédito Orçam: 0 – Inicial.				
18. NOTA DE EMPENHO: nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
19. REAJUSTE: Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, data-base única de aniversário do contrato (Resolução Normativa ANS nº 565/2022, arts. 24, 25 e 27, inciso I), pelo índice acumulado do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria geral, apurado pela FIPE (reajuste financeiro), nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, ou, alternativamente, pelo reajuste técnico por sinistralidade, vedada a cumulação de ambos no mesmo período anual, conforme Cláusula Quarta deste instrumento e item 24 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.				
20. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, conforme Cláusula Quinta deste instrumento e itens 22 e 23 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.				

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

21. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada da CONTRATADA, com abrangência em todo o Estado de São Paulo e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, observada a rede mínima de hospitais, prontos-socorros, maternidades e laboratórios exigida nos itens 5, 16 e 17 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

22. GARANTIA PARA CONTRATAR: R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

23. PENALIDADES:

- 23.1. Advertência escrita, aplicável às infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- 23.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da proposta adjudicada se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 23.3. Atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo fixado no Termo de Referência ou no contrato: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal faturado no mês da ocorrência e limitada a 10% (dez por cento) desse valor.
- 23.4. Infração na execução dos serviços: multa por ocorrência, incidente sobre o valor mensal faturado no mês da ocorrência, de 1% (um por cento), de 3% (três por cento) ou de 5% (cinco por cento), conforme a infração tipificada no subitem 27.1.3.2 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 23.5. Inexecução parcial do ajuste: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 23.6. Inexecução total do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 23.7. As multas são aplicadas com prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observada a dosimetria prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, serão descontadas da garantia contratual e, se insuficiente, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e podem ser cumuladas com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 82 e 83, incisos I a III e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do item 27 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

24. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____

25. ANEXOS DO CONTRATO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA;

ANEXO III – RELAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA;

ANEXO IV – TABELA DE REEMBOLSO.

26. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 4, 5 e 6 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATANTE ou COHAB-SP, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos itens 7, 8 e 9 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 10, 11 e 12 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 9.656/1998, da Lei Federal n.º 9.961/2000, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Lei Federal n.º 13.709/2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, POR MEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS. Integram este instrumento, em especial, o Anexo 1 – TERMO DE REFERÊNCIA e demais elementos que o integram, bem como a PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O Termo de Referência que instruiu o PREGÃO ELETRÔNICO indicado no preâmbulo integra este Contrato como seu ANEXO I, independentemente de transcrição, vinculando as partes para todos os efeitos legais, e a PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA o integra como seu ANEXO II. As remissões feitas neste instrumento

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ao “Termo de Referência – Anexo 1 do Edital” equivalem, para todos os fins, a remissões ao ANEXO I deste Contrato, tratando-se do mesmo documento, designado conforme o instrumento a que se reporta.

- 1.3. A prestação dos serviços descritos no item 1.1. dar-se-á por meio da rede de atendimento descrita no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 1.4. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do item 32 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, respondendo a CONTRATADA integralmente pela execução do objeto. Não configura subcontratação a prestação dos serviços por meio da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada da CONTRATADA, nem o atendimento realizado por congêneres ou cooperativas do mesmo sistema, devidamente registradas na ANS, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a COHAB-SP e os beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O VALOR TOTAL estimado do contrato para a prestação dos serviços ora contratados é de R\$ _____ (_____), considerando a quantidade estimada de beneficiários e o preço per capita do Plano I consignados na tabela abaixo, extraídos da proposta da CONTRATADA, que integra este instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant. estimada	Meses	Preço per capita (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor 36 meses (R\$)
01	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL						
01.01	Plano I – Acomodação Enfermaria – preço por usuário/mês (per capita), único e independente de sexo ou faixa etária, para titulares, dependentes e agregados (itens 3, 17 e 28 do Termo de Referência)	usuário/mês	574	36			
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO							—
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (36 MESES)						—	

- 2.2. Os preços per capita previstos neste instrumento constituem a única e integral remuneração devida à CONTRATADA pelo objeto ora contratado, nele compreendidos todos os custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a execução dos serviços pelo prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses.
- 2.3. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, remunerando-se mensalmente o número de beneficiários efetivamente inscritos em cada plano no mês de competência, aos preços per capita da proposta da CONTRATADA, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento e dos itens 20, 22 e 23 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 2.4. Os preços per capita do Plano II – Acomodação Apartamento e do Plano III – Acomodação Apartamento são, respectivamente, de R\$ _____ (_____) e de R\$ _____ (_____) por usuário/mês, cabendo ao titular optante o custeio da diferença em relação ao preço do Plano I, mediante desconto em folha de pagamento, na forma do item 18 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 2.5. O custo mensal dos beneficiários agregados será integralmente descontado em folha de pagamento dos respectivos titulares e repassado à CONTRATADA pela COHAB-SP, vedada a inclusão de novos agregados, nos termos do item 3 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 2.6. O número de beneficiários indicado na tabela do item 2.1 é estimativo e não gera à CONTRATADA direito a faturamento mínimo, refletindo-se nas faturas mensais as inclusões e as exclusões ocorridas durante a vigência, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início da cobertura fixada na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite total de 5 (cinco) anos contados da celebração do contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e do item 21 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, vedada a contratação por prazo indeterminado (art. 71, parágrafo único).
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos.
- 3.3. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., única para todo o objeto, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da Garantia Contratual e da apresentação dos documentos de que trata o item 3.7 deste instrumento, e nela fixará a data de início da cobertura assistencial, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos beneficiários.
- 3.4. Durante a vigência, as inclusões, as exclusões e as alterações de plano dos beneficiários serão comunicadas pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP por meio eletrônico, observados os prazos e as condições dos itens 3, 4, 18 e 26 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, sem que impliquem alteração do prazo de vigência contratual.
- 3.5. A COHAB-SP comunicará à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o número exato de usuários e as informações necessárias ao cadastramento, cabendo à CONTRATADA cadastrar todos os beneficiários, com isenção de carências, e disponibilizar as carteiras de identificação, físicas ou digitais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação e, em qualquer caso, até a data de início da cobertura fixada na O.I.S.
- 3.6. A execução dos serviços será medida e paga mensalmente, com base no número de beneficiários efetivamente inscritos em cada plano, na forma da Cláusula Quinta deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 3.7. Previamente à expedição da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA apresentará à COHAB-SP, documentalmente, a relação da sua rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, com razão social e/ou nome fantasia, endereços e formas de contato, demonstrando o atendimento da rede mínima exigida nos itens 16 e 17 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, bem como a tabela de valores de reembolso de que trata o item 10 do Termo de Referência, documentos que passarão a integrar este Contrato como ANEXO III e ANEXO IV, respectivamente.
- 3.8. A relação de que trata o item 3.7 servirá de parâmetro para as substituições de prestadores previstas no subitem 25.6 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital e no item 6.22 deste Contrato, as quais somente se darão por estabelecimentos equivalentes, vedada a inclusão de estabelecimentos não equivalentes ou que desatendam os padrões mínimos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato, data-base única de aniversário do contrato (Resolução Normativa ANS nº 565/2022, arts. 24, 25 e 27, inciso I), aplicando-se, em cada período anual, o reajuste financeiro do item 4.2 ou o reajuste técnico do item 4.3, vedada a sua cumulação no mesmo período, nos termos do item 19 do Quadro Resumo deste instrumento e do item 24 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 4.2. Reajuste financeiro: será aplicado o índice acumulado de variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria geral, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, referente aos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste será realizado por apostilamento, e nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste, aplicado na data-base única de que trata o item 4.1.
- 4.3. Reajuste técnico: sempre que o Índice de Sinistralidade (IS), resultante da divisão do total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada no período de apuração ($IS = \sum Sa / \sum Pp$), situar-se acima de 0,70 (setenta centésimos), a contraprestação poderá ser revista pelo Índice de Reajuste $IR = IS / 0,70$, desde que o IR seja

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

superior a 1 (um) e que a revisão seja formalmente solicitada pela CONTRATADA, em substituição ao reajuste financeiro do item 4.2 para o mesmo período anual, vedada a acumulação de índices, na forma do item 24 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

4.4. O pedido de reajuste técnico deverá ser instruído com os relatórios de sinistralidade e a memória de cálculo do período apurado, sujeitos à verificação da COHAB-SP, e observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, aplicado na data-base do item 4.1, nos termos dos arts. 24 e 27, inciso II, da Resolução Normativa ANS nº 565/2022 e das normas que a complementem ou substituam.

4.5. As condições previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo estabelecido no item 20 do Quadro Resumo deste instrumento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.

5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes ao objeto ora contratado estão consignados no item 17 do Quadro Resumo deste instrumento.

5.3. O valor mensal devido corresponderá ao produto dos preços per capita contratados pelo número de beneficiários titulares, dependentes e agregados efetivamente inscritos em cada plano no mês de competência, apurado no relatório mensal de beneficiários que acompanhará a Nota Fiscal/Fatura e comprovará as inclusões e as exclusões realizadas no mês. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o valor unitário e o número de usuários titulares, dependentes e agregados, discriminando separadamente cada tipo de plano, nos termos dos itens 22, 23 e 26 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

5.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada em desacordo com o relatório mensal de beneficiários, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da fatura devidamente corrigida.

5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.7. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.8. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada. A cada pagamento, o fiscal verificará a manutenção do registro ativo da CONTRATADA e dos produtos contratados perante a ANS, mediante consulta ao sítio eletrônico da Agência.

5.9. Caso a COHAB-SP constata a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.10. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

5.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

5.12. Entre a data do adimplemento das obrigações pela CONTRATADA e a do efetivo pagamento, os valores devidos serão atualizados mediante a compensação financeira prevista na Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando o atraso decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a apuração da responsabilidade do agente que lhe deu causa, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 6.1. Nomear formalmente, no prazo de até 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato.
- 6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.5. Cumprir, durante toda a execução dos serviços a serem contratados as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 6.6. Executar o objeto do presente Contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 6.7. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- 6.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como sobre os dados pessoais e as informações de saúde dos beneficiários, observados o sigilo médico e a Lei Federal nº 13.709/2018, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização da COHAB-SP ou do titular, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses legais e regulatórias, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação, observada a Cláusula Décima Sexta deste instrumento.
- 6.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 6.11. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 6.12. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital e deste Contrato, nos termos da legislação vigente, observado o regime de subcontratação do item 1.4 deste instrumento.
- 6.13. Providenciar imediatamente o cadastramento de todos os beneficiários indicados pela COHAB-SP e fornecer Carteira de Identificação, física ou digital, ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, a qual será exibida, acompanhada de documento de identificação, sempre que o beneficiário necessitar dos serviços de assistência médica, bem como disponibilizar o manual de orientação, admitida a sua disponibilização, e a da carteira, por meio do portal da operadora, de aplicativo móvel ou de outros meios eletrônicos, nos termos do item 6 do Termo de Referência.
- 6.14. Não cobrar nenhuma taxa adicional para confecção de carteiras (1ª e 2ª vias), folhetos, guias ou manuais, livros ou inclusões de titulares e dependentes, tanto no início como no decorrer do Contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.15. Assumir todo o grupo de beneficiários existentes na data da contratação, sem qualquer limitação de idade, sem exigência de exames, independentemente do estado de saúde e sem quaisquer carências, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários e providenciando a sua imediata inclusão, inclusive quanto às futuras admissões de empregados e diretores e respectivos dependentes, nas condições do item 4 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, vedada a inclusão de novos agregados.
- 6.16. Garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive em pronto-socorro de sua rede, nos casos de urgência e emergência, com abrangência em todo o Estado de São Paulo e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional.
- 6.17. Dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo e de serviço de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços contratados a todos os beneficiários, inclusive para autorizar, por meio de senha, a realização de exames, procedimentos e internações fora do horário comercial.
- 6.18. Garantir as consultas, os tratamentos clínicos e cirúrgicos, os exames complementares, as internações – isentas das despesas relacionadas no item 13 do Termo de Referência –, os medicamentos previstos na legislação, inclusive a quimioterapia oral em domicílio, a remoção, o programa de internação domiciliar (home care) e o atendimento nos casos de acidente de trabalho e doenças ocupacionais, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente e nos termos dos itens 7 a 15 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 6.19. Ressarcir ao beneficiário, nos atendimentos de livre escolha, o valor estabelecido na tabela de reembolso apresentada pela CONTRATADA nos termos do item 3.7 deste instrumento, que o integra como ANEXO IV, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega completa da documentação, reajustando anualmente os valores de reembolso pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria geral, apurado pela FIPE, na data-base da Cláusula Quarta, nos termos do item 10 do Termo de Referência.
- 6.20. Oferecer 3 (três) redes de atendimento e manter, durante toda a vigência contratual, a rede mínima exigida nos itens 16 e 17 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, inclusive quanto aos hospitais com pronto-socorro, às maternidades e aos laboratórios de diagnóstico e imagem do Plano I e ao atendimento na Grande São Paulo, na Baixada Santista e em Campinas e região, sem prejuízo das garantias de atendimento previstas nos arts. 3º a 6º da Resolução Normativa ANS nº 566/2022.
- 6.21. Colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa e atualizada dos profissionais e das instituições da rede de atendimento.
- 6.22. Comunicar imediatamente à COHAB-SP, por escrito ou via publicação no sítio eletrônico da CONTRATADA, as alterações efetuadas nos serviços contratados, notadamente quanto aos hospitais e maternidades, aos serviços de urgência e emergência, às clínicas, aos profissionais e aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, substituindo imediatamente os prestadores excluídos por outros equivalentes ou igualmente especializados, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 9.656/1998, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 6.23. Assegurar aos beneficiários a mudança de plano, sem carência, nas condições e nos prazos do item 18 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 6.24. Adotar rotinas desburocratizantes que objetivem atendimento rápido e eficiente a todos os beneficiários e promover a divulgação das normas e das condições de atendimento entre os seus prestadores e colaboradores.
- 6.25. Encaminhar, sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela COHAB-SP, preservados o sigilo médico e a confidencialidade das informações de saúde dos beneficiários, na forma da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.
- 6.26. Esclarecer por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou aos serviços prestados, informando as providências adotadas para a sua regularização, quando for o caso.
- 6.27. Informar ao beneficiário, devidamente justificada, qualquer negativa de exame ou de procedimento.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.28. Emitir boletos bancários para quitação das mensalidades devidas pelos beneficiários inativos, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998, e assegurar aos empregados desligados sem justa causa e aos aposentados, bem como aos respectivos dependentes, a continuidade no plano, com pagamento diretamente à CONTRATADA.
- 6.29. Garantir aos empregados que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária – PDV durante a vigência do contrato: (i) a manutenção do titular e de seus dependentes cadastrados no plano, nas mesmas condições, pelo período de 6 (seis) meses subsequentes à rescisão do contrato de trabalho, às expensas da COHAB-SP; e (ii) após o término desse período, o exercício da faculdade de manutenção na condição de beneficiário prevista nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998, regulamentados pela Resolução Normativa ANS nº 488/2022, cujo exercício somente terá início após transcorridos os referidos 6 (seis) meses, nos termos do item 32 do Termo de Referência.
- 6.30. Manter os dependentes inscritos, por ocasião do falecimento do titular, pelo período de 12 (doze) meses contados da data do óbito, sem custo para a COHAB-SP, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho.
- 6.31. Desenvolver programas de medicina preventiva, de acompanhamento de doentes crônicos e de acompanhamento de doentes de alta complexidade, e oferecer 2 (duas) palestras educativas por ano, com carga mínima de 1 (uma) hora cada, sobre temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo com a COHAB-SP, normalmente durante a SIPAT.
- 6.32. Manter válidos, durante toda a vigência contratual, o registro da operadora e dos produtos contratados perante a ANS e o registro no Conselho Regional de Medicina, comunicando à COHAB-SP, de imediato, qualquer alteração, suspensão ou cancelamento, bem como a instauração de regime de direção fiscal, de direção técnica ou de liquidação extrajudicial.
- 6.33. Responder pela habilitação legal dos profissionais de saúde e pela regularidade dos estabelecimentos de sua rede perante os respectivos conselhos profissionais e órgãos sanitários.
- 6.34. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, fornecer à COHAB-SP, no prazo de até 30 (trinta) dias, os dados cadastrais dos beneficiários e os relatórios necessários à transição para a operadora sucessora, observada a Lei Federal nº 13.709/2018, e manter a cobertura assistencial durante eventual prorrogação celebrada para esse fim, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada a interrupção unilateral enquanto vigente o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 7.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 7.2. Receber os serviços mediante o ateste mensal da Nota Fiscal/Fatura, à vista do relatório mensal de beneficiários inscritos.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do objeto e o seu aceite.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando, quando necessária, a inclusão imediata de novos beneficiários titulares e respectivos dependentes, e comunicar as inclusões, as exclusões e as alterações de padrão de conforto.
- 7.6. Verificar se os serviços prestados pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas constantes deste objeto contratual, podendo sustar, recusar, ou determinar a correção de qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo integrante deste contrato.
- 7.7. Designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o gestor e o fiscal do contrato, na forma do item 8.2 deste instrumento.
- 7.8. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, no prazo do item 3.3 deste instrumento.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.9. Realizar as inclusões, as exclusões e as alterações por meio eletrônico, informando, nas exclusões, apenas o nome do beneficiário, o número de identificação e a data da exclusão, e efetivar as exclusões de titulares desligados em até 30 (trinta) dias da data de demissão, responsabilizando-se pela retenção dos cartões de identificação, ressalvados o direito de manutenção previsto nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998 e a manutenção assegurada aos aderentes do PDV, nos termos do item 6.29 deste instrumento.
- 7.10. Efetuar o pagamento da diferença decorrente da opção do titular pelos Planos II ou III e das mensalidades dos dependentes e agregados, desde que a inclusão tenha sido feita exclusivamente junto à unidade gestora do Contrato, mediante desconto em folha de pagamento, quando se tratar de empregados ativos.
- 7.11. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.12. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.
- 7.13. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o número exato de usuários e as informações necessárias às operações de cadastramento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A **CONTRATANTE** designará, por ato específico, o gestor e o fiscal do contrato, vinculados à Gerência de Recursos Humanos, com registro no processo administrativo antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, cabendo-lhes o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade dos serviços, o ateste da Nota Fiscal/Fatura e a lavratura dos termos de que trata a Cláusula Décima.
- 8.3. A fiscalização verificará, em especial, a qualidade dos serviços prestados, a manutenção da rede mínima exigida nos itens 16 e 17 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, as alterações e as substituições de prestadores comunicadas pela **CONTRATADA**, as negativas de cobertura, os relatórios de utilização e o número de beneficiários faturado, registrando as ocorrências e atestando as faturas apresentadas.
- 8.4. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, consultar os indicadores divulgados pela ANS relativos à **CONTRATADA**, inclusive o IDSS e as reclamações registradas, e solicitar esclarecimentos e providências para a regularização de falhas no atendimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual prevista no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nas formas estabelecidas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, observado o disposto nos arts. 68 e 69, inciso V, da mesma Lei, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente à Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela COHAB-SP.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência contratual e a comprovação da inexistência de pendências, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.5. A garantia responde pelo pagamento das multas aplicadas, pelas indenizações devidas à COHAB-SP ou a terceiros e pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de inexecução total ou parcial do objeto, podendo a COHAB-SP dela se valer independentemente de prévia autorização judicial, assegurada a prévia defesa de que trata o item 12.11.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor e pelo fiscal do contrato, à vista do relatório mensal de beneficiários e da conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

10.2. Constatada irregularidade na prestação dos serviços ou divergência na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA será notificada para a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

10.3. Ao término da vigência contratual, e constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 23 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5. A posterior reparação do dano não elide a multa regularmente aplicada, ressalvada sua revisão em sede de recurso administrativo.
- 12.6. As multas por inexecução total ou parcial do ajuste, por atraso injustificado ou infração na execução dos serviços e por recusa injustificada em assinar o contrato têm caráter punitivo e compensatório; em qualquer hipótese, o pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, que somente será liberada ou restituída na forma do item 9.4 deste Contrato.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.

- 12.9. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, observados os itens 13.2 e 13.3 deste instrumento:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - i) Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - k) Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, em desacordo com o estabelecido no item 1.4 deste instrumento.
 - l) A dissolução da sociedade;
 - m) O descumprimento reiterado, pela CONTRATADA, das condições de atendimento, das coberturas e da rede mínima previstas no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital;
 - n) O cancelamento ou a suspensão do registro da CONTRATADA ou dos produtos contratados perante a ANS, a suspensão da comercialização por determinação da ANS, a decretação de liquidação extrajudicial ou a instauração de regime de direção fiscal ou técnica que comprometa a execução do contrato.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo a rescisão, será devido à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados e medidos até a data da rescisão, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato. Em qualquer hipótese, a

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CONTRATANTE descontará dos valores eventualmente devidos os prejuízos por ela sofridos, bem como as penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 13.303/16, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do referido artigo, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. A COHAB-SP e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo, em conformidade com a Matriz de Risco constante do item 31 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital:

ID	EVENTO	MITIGAÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
1	Descredenciamento de hospitais	Credenciamento de novos hospitais, garantindo o número de leitos	Médio	Alto	Grande	CONTRATADA
2	Redução da rede credenciada	Credenciamento de novos prestadores, garantindo o atendimento de especialidades	Médio	Alto	Grande	CONTRATADA
3	Alto índice de sinistralidade	Reajuste técnico anual previsto na Cláusula Quarta deste instrumento e no item 24 do Termo de Referência	Médio	Alto	Grande	Compartilhado, nos limites da Cláusula Quarta
4	Alteração regulatória da ANS (rol de procedimentos e regras de reajuste)	Absorção das incorporações ao rol até a data-base; adaptação contratual	Médio	Médio	Médio	CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

		prevista no item 24 do Termo de Referência				
5	Regime especial da ANS sobre a operadora (direção fiscal, direção técnica ou liquidação extrajudicial)	Verificação no sítio da ANS a cada pagamento; comunicação imediata; rescisão e nova contratação	Baixo	Alto	Médio	CONTRATADA
6	Lacuna de cobertura na transição entre contratos	Início da cobertura coincidente com o término do contrato vigente; cadastramento e carteiras antes do início	Baixo	Alto	Médio	Compartilhado
7	Judicialização de coberturas	Atendimento às coberturas legais e regulatórias, inclusive art. 10, §§ 12 e 13, da Lei Federal nº 9.656/1998	Médio	Médio	Médio	CONTRATADA
8	Variação do número de beneficiários	Remuneração por preço unitário per capita sobre os beneficiários efetivamente inscritos	Médio	Baixo	Baixo	COHAB-SP
9	Incidente com dados pessoais dos beneficiários	Observância da Lei Federal nº 13.709/2018; comunicação do incidente à COHAB-SP	Baixo	Alto	Médio	CONTRATADA

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) na execução deste contrato.

16.2. Para a execução deste contrato, a COHAB-SP compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais cadastrais dos beneficiários estritamente necessários à sua inclusão, exclusão e manutenção no plano, e a CONTRATADA tratará os dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis referentes à saúde, exclusivamente para a prestação da assistência à saúde contratada, nos termos dos arts. 7º e 11 da LGPD e da regulamentação da ANS.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.3. É vedada à CONTRATADA a utilização dos dados para finalidade diversa e o seu compartilhamento com terceiros, ressalvados os prestadores de sua rede, na medida do necessário ao atendimento, e as hipóteses legais e regulatórias.

16.4. Os relatórios de utilização fornecidos à COHAB-SP serão apresentados de forma agregada ou anonimizada, vedado o fornecimento de informações individualizadas sobre o estado de saúde, os diagnósticos ou os procedimentos realizados pelos beneficiários, ressalvados o consentimento do titular e as hipóteses legais.

16.5. A CONTRATADA comunicará à COHAB-SP qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais dos beneficiários e possa acarretar risco ou dano aos titulares, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento do fato, sem prejuízo da comunicação de que trata o art. 48 da LGPD, adotando de imediato as medidas de contenção, mitigação e preservação de evidências.

16.6. Encerrado o contrato, e efetuada a entrega dos dados necessários à transição de que trata a Cláusula Sexta deste instrumento, a CONTRATADA conservará os dados pessoais apenas pelo prazo exigido pela legislação e pela regulamentação da ANS, eliminando-os após esse prazo.

16.7. As obrigações desta Cláusula subsistem ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO PESSOAL EMPREGADO

17.1. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do item 1.4 deste instrumento, não a configurando a prestação dos serviços por meio da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada da CONTRATADA, nem o atendimento por congêneres ou cooperativas do mesmo sistema registradas na ANS.

17.2. Os empregados e prepostos alocados pela CONTRATADA na gestão e na execução do contrato não possuirão qualquer vínculo empregatício com a COHAB-SP, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

17.3. A CONTRATADA responde pela habilitação legal dos profissionais de saúde e pela regularidade dos estabelecimentos de sua rede perante os respectivos conselhos profissionais e órgãos sanitários.

17.4. As obrigações desta Cláusula subsistem ao término da vigência contratual, no que se refere aos encargos trabalhistas relativos ao período de execução do contrato.

17.5. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, bem como a assunção das obrigações contratuais por terceiro, sem prévia e expressa anuência da COHAB-SP, sob pena de rescisão, não se confundindo essa vedação com o regime de subcontratação do item 1.4 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. As Partes declaram-se cientes e concordam que este instrumento poderá ser formalizado por meio eletrônico, por meio manuscrito tradicional ou por modalidade híbrida, na qual coexistem assinaturas físicas e eletrônicas, reconhecendo a integral validade, integridade e eficácia jurídica do instrumento assim assinado. Para tanto, a aceitação das assinaturas eletrônicas fica estritamente condicionada à utilização de assinatura digital qualificada, emitida por certificação digital padrão ICP-Brasil ou equivalente que possa ser validada por órgão oficial, devendo o formato adotado permitir a emissão de relatório positivo de conformidade pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

18.2. Caso este instrumento seja integralmente assinado por meio de assinatura digital válida pelo órgão oficial, as Partes dispensam expressamente a assinatura de testemunhas, valendo-se da prerrogativa prevista no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, para fins de constituição de título executivo extrajudicial, surtindo seus regulares efeitos a partir da data da última assinatura nele lançada. Todavia, na hipótese de qualquer dos signatários optar pela assinatura física e manuscrita do instrumento, restabelece-se a necessidade de assinatura de 2 (duas) testemunhas identificadas para a preservação da força executiva do ajuste, deste sendo emitidas duas vias físicas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais e independentemente de transcrição, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA, o ANEXO III – RELAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA e o ANEXO IV – TABELA DE REEMBOLSO, bem como o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO e os seus demais anexos.
- 19.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 19.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 19.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Federal nº 9.656/1998, a Lei Federal nº 9.961/2000 e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 19.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.6. Subsistem ao término da vigência contratual as obrigações relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.
- 19.7. Os empregados contribuirão para o custeio do plano de assistência médica, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de manutenção do benefício após o desligamento, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998.
- 19.8. Na hipótese de divergência ou conflito entre o Termo de Referência e as Condições Gerais e respectivas averbações da CONTRATADA, prevalecerão as condições mais benéficas aos beneficiários do plano.
- 19.9. Os casos omissos ou as situações não explicitadas neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, da Lei Federal nº 9.656/1998 e das normas da ANS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, observado, quanto à modalidade de assinatura, o disposto na Cláusula Décima Oitava.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

COHAB-SP / CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome: _____ CPF: _____



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2) _____ Nome:

CPF: